

**Processo n.:** @ PMO 16/00192812

**Assunto:** Processo de Monitoramento da auditoria operacional que avaliou o sistema de fiscalização de trânsito no município de Florianópolis

**Responsável:** Dario Elias Berger

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 145/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE n. 03/2019**, que trata do segundo Monitoramento relativo à Auditoria Operacional no Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis, decorrente dos Processos ns. @RLA 11/00386499 e @PMO 13/00342746.

2. Considerar cumpridas as seguintes determinações, constantes da Decisão n. 4.191/12, exarada na Sessão de 29/08/2012, ora descritas de forma sucinta:

*6.2.1.2. Proibição de os agentes da Guarda Municipal cedidos de atuarem como agentes de trânsito e formalização das cessões, com respectivo registro na ficha funcional (item 2.1.1.2 do Relatório DAE n. 03/2019);*

*6.1.1.3. Obrigatoriedade aos agentes de trânsito municipais de lavrarem os autos de infração no momento de sua ocorrência, em cumprimento à previsão do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1.3 do Relatório DAE);*

*6.2.2.6. Cumprir com as competências para julgamento das defesas de autuação e recursos interpostos às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) (item 2.1.1.10 do Relatório DAE);*

*6.2.2.7. Exigir que o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) a remessa ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), para julgamento, das defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1.11 do Relatório DAE).*

3. Considerar prejudicado o exame das seguintes determinações, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 4.191/12:

*6.2.2.1. Sinalizar aos condutores de veículos a velocidade máxima permitida nas vias fiscalizadas, observando a distância entre a placa de velocidade e o aparelho eletrônico, conforme Resolução Contran n. 396/2011 (item 2.1.1.5 do Relatório DAE);*

*6.2.2.2. Proceder a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito para fins de lavrar autos de infração com base em imagens válidas (item 2.1.1.6 do Relatório DAE);*

*6.2.2.3. Observar a possibilidade de substituição da pena de multa pela de advertência por escrito no momento da homologação dos autos de infração de natureza leve ou média, motivando suas decisões (item 2.1.1.7 do Relatório DAE);*

*6.2.2.8. Adoção de numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização eletrônica nos autos de infração e nas notificações de autuação e de penalidade (item 2.1.1.12 do Relatório DAE);*

4. Considerar não cumpridas as seguintes determinações, constantes nos itens abaixo, conforme Decisão n. 4.191/12:

*6.2.1.1. Apure a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de autos de infração com falhas de impressão e assegure o ressarcimento ao erário (item 2.1.1.1 do Relatório DAE);*

*6.2.1.4. Determine aos agentes de trânsito municipais que autuem em flagrante os condutores infratores e, caso não seja possível a abordagem, justifique o fato de forma motivada no auto de infração, atendendo ao disposto no inciso VI e §3º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e o Parecer n. 032/2005 do Cetran/SC (item 2.1.1.4 do Relatório DAE);*

*6.2.2.4. Obedeça à ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito (item 2.1.1.8 do Relatório DAE);*

*6.2.2.5. Cumpra o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a ordem cronológica dos recursos interpostos (item 2.1.1.9 do Relatório DAE);*

5. Considerar não implementadas as seguintes recomendações:

*6.2.3. Promover capacitação periódica dos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração (item 2.2.1.1 do Relatório DAE);*

*6.2.4. Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 2.2.1.2 do Relatório DAE).*

6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP) e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMTMU), que adote medidas tendentes à implementação integral das determinações e recomendações não cumpridas (itens 4 e 5) e das consideradas prejudicadas, especial quando da eventual implementação de fiscalização eletrônica (item 3), as quais poderão ser objeto de verificação em nova auditoria sobre o novo Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução DAE n. 03/2019:**

7.1. ao sr. Dario Elias Berger,

7.2. à Prefeitura Municipal de Florianópolis,

7.3. às seguintes Secretarias da Capital:

7.3.1. Secretaria Municipal de Segurança Pública,

7.3.2. Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano,

7.3.3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano,

7.4. ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), e

7.5. à Guarda Municipal.

8. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 14/2020

**Data da sessão n.:** 16/03/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC